



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº 278 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Seção I
Da Competência

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá por competência propor políticas públicas que garantam o pleno exercício da cidadania ao idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular a políticas públicas de promoção, proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e política cultural do Município, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II - estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de Políticas Setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias a consecução de política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos à competência destes conselhos;

IV - estabelecer normas e fiscalizar o funcionamento de casas de repouso, asilos e afins, que prestam serviços à população idosa;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenção a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento do idoso;

VI - avocar, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afeta ao idoso;

VII - propor aos poderes constituídos modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Conferência Lei Municipal nº 204 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "g" do inciso II do art 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas n°. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

X - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivências destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que melhorem as condições de vida do idoso;

XI - organizar e normatizar a Conferência do Idoso, que deverá ser convocada pelo Poder Público e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a representação de vários seguimentos sociais, para avaliar a situação do idoso e propor diretrizes para a formulação da política ao setor no Município;

XII - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privados, obedecendo ao que preceitua a Lei n°. 8.842/94;

XIII - aprovar intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIV - pronunciar, emitir pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à defesa dos direitos do idoso;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam e devam integrar o Conselho Municipal do Idoso;

XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao idoso, adotando medidas cabíveis.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinco representantes do Poder Público Municipal e cinco representantes da sociedade civil, assim discriminados:

I - quatro membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas ao idoso;

II - um membro indicado pelo Poder Legislativo; e,

III - cinco membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuída:

a) um representante de instituições/entidades da sociedade civil ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em funcionamento há mais de um ano;

b) um representante de usuários de serviços, programas, projetos e entidades ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso;

c) um representante de entidades religiosas;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30/06/99

Conferência Municipal nº 13/10/97, que regula parte do inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "r" de inciso II do art. 17 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro

CEP 65268-000

CURURUPU - MARANHÃO

d) um representante dentre as categorias profissionais afeta à defesa ou ao atendimento ao idoso; e,

e) um representante de movimentos e/ou entidades comunitárias, legal constituídas e em funcionamento há mais de um ano.

§ 1º. Para cada membro titular, será indicado um suplente que, no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, automaticamente assumirá a vaga.

§ 2º. Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.

§ 3º. O representante do Poder Legislativo deverá ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após aprovado pelo Plenário, o qual será encaminhado ao Prefeito, que o nomeará para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com os nomes dos representantes do Poder Executivo.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal serão referendados pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes.

§ 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de trinta dias.

§ 7º. O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.

§ 8º. Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes durante a vigência do mandato não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 9º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora:

- I - qualquer munícipe;
- II - o Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Cururupu;
- IV - representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia;
- V - Poder Judiciário.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM 20/06/97

Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de 13/10/97, que
requer, nesta o mês de IX art 47 da Constituição Estadual
e letra "p" do inciso II do art 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

- II - Diretoria;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. À Assembléia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo dois terços dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. Às Comissões criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º. À Secretaria Executiva composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º. A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 6º. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§ 7º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviços relevantes prestados ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificada as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º. Cumpre ao Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá trinta dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará a sua organização e funcionamento.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30/06/99

Conforme Lei Municipal nº. 13/10/97, que
requer conta e inciso IX art 47 da Constituição Estadual
e extra "p" de inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

§ 1º. O regimento interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da aprovação por plenária.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 11. Em plenária, na presença do titular o suplente terá direito a voz e na ausência deste, a voz e voto.

Art. 12. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros

Art. 13. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 3º desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 15 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentado na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 16. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 20/06/09

Conferido e assinado em 18/06/09, que
requer, contra o art. IX art. 47 da Constituição Estadual
e art. 1º de inciso II do art. 11 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas n°. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 17. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 19. Perderá a representatividade a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações profissionais, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos dos idosos, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 20. Os delegados participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim, realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no período de trinta dias antes da data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 21. Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo até cinco dias antes da realização da Conferência.

Art. 22. Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - avaliar a situação do Município;
- II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subseqüente ao de sua realização;
- III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

PUBLICADO NO L() L DE COSTUME

EM: 30/1/2011

Contado o Município nº 10.100.97, que
regula, entre outros, o art. 47 da Constituição Estadual
e "extra" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada;

V - aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso estabelecerá a forma de participação dos idosos prevista no § 1º do art. 35 do Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/03, para entidades de abrigamento que não poderá exceder a setenta por cento de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso.

Art. 24. Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - autoridade policial;

II - Ministério Público;

III - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 25. Caberá ao Ministério Público, na forma que determina a lei, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 28. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, previsto na Lei nº 8.842/94, zelará pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Art. 26. As entidades de atendimento ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução.

Art. 27. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no local determinado pela Lei do Município e sua respectiva posse.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de implantação e estruturação do Conselho municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MATANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO
ANO DOIS MIL E NOVE.


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 30/06/99

Conforme Lei Municipal nº 154 de 13/10/97, que
requis conta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual
e artigo 1º do inciso II do art 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito